



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

***“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 20 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Por força da presente Lei, o art. 2º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 3.923, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - Como pagamento da indenização autorizada no Art. 1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, caracterizado como 4ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27.05.2021, no Loteamento São Lucas, com 250,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o º 61.636, Ficha 01, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registros Imobiliários de Catalão.**

**(...)**

**§ 3º - O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes desapropriados e, valor igual, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo lote que será dado em pagamento ao Sr. José Francisco Vieira, valores estes que estão em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e indenização.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão